



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.670

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
08.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Indústria e Comércio
08.001.22.661.0012.2085		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R\$ 4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
08.002.00.000.0000.0.000		Departamento de Trabalho e Emprego
08.002.11.338.0040.2237		Pagamento de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal civil
		Valor R\$ 35.000,00
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 39.000,00

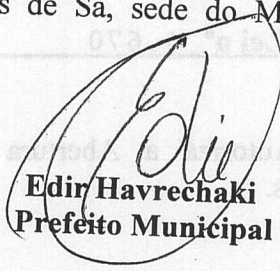
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
08.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Indústria e Comércio
08.001.22.661.0012.2085		Pagamento de Salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
		Valor R\$ 39.000,00
		VALOR TOTAL A SER REDUZIDO R\$ 39.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de
Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

08.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
08.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Indústria e Comércio
08.001.22.661.0012.2082		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
Valor R\$ 4.000,00		
08.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
08.002.00.000.0000.0.000		Departamento de Trabalho e Emprego
08.002.11.332.0040.2327		Pagamento de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor R\$ 35.000,00		
VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 39.000,00		

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servir como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
08.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Indústria e Comércio
08.001.22.661.0012.2082		Pagamento de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor R\$ 39.000,00		
VALOR TOTAL A SER REDUZIDO R\$ 39.000,00		



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

A Secretaria de Indústria e Comércio vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar tendo em vista a necessidade de reprogramar o orçamento para pagamento dos funcionários lotados na secretaria e encargos sociais incidentes sobre estes pagamentos. Destaque-se que as alterações orçamentárias estão sendo solicitadas previamente a fim de evitar prejuízos aos servidores.

Ressalta-se ainda que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal